

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem

Como **contratante**, JUNIO LEANDRO AZEVEDO DE MACEDO, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 2.433.138, inscrito no CPF nº 056.092.274-45, residente e domiciliado na Rua Josemar Serrano de Assis, nº 32, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58055-100;

Israel Rêmore
ADVOCACIA

Como **contratado**, ISRAEL RÊMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.757, com sede no endereço: Rua Empresário João Rodrigues Alves, Delta Center, 125, Torre B, sala 1505, 15 andar, Cep: 58051-022, Bancários, João Pessoa-PB;

1. Objeto

Objetivo do presente contrato é a prestação dos serviços advocatícios ao CONTRATANTE, compreendendo o atendimento de consultoria e assessoria jurídica permanentes, atuando nas demandas internas e externas relativas ao mandato legislativo do Vereador (Contratante) na Câmara Municipal de João Pessoa-PB, assessorando em sessões ordinárias e extraordinárias, atuando também na confecção de pareceres administrativos de comissões e projetos de lei, atuar nas demandas de gabinete junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Ministério Público e Tribunal de Contas. Ingressar com Ações judiciais e apresentar defesas em processos com trâmite no TJPB, em situações relativas ao contratante, sua base de atuação e seu mandato.

2. Preço

Fica estabelecido que os honorários advocatícios para a prestação de serviços continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, pagos até o dia 20 de cada mês, iniciando no ato da assinatura deste contrato.

Sendo devido no primeiro mês o pagamento proporcional referente aos dias de prestação de serviços, equivalentes a 22 dias, no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Deverá ser emitida nota fiscal relativa a prestação de serviços ora contratada.

Eventual condenação em verba de sucumbência não prejudica os honorários contratados, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei n. 8.906/1994.

3. Obrigações do contratado

Prestação dos serviços necessários à consecução do objeto, incluindo formulação das peças processuais e comparecimento a audiências e demais atos judiciais e extrajudiciais.

4. Obrigações do contratante

Fornecer os documentos indispensáveis para a instrução do processo e demais informações necessárias ao andamento processual, além de:

- Manter os dados pessoais atualizados, tendo a obrigação de informar imediatamente toda e qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;
- Indicar, quando requisitado, testemunhas para a audiência de instrução;
- Comparecer em todas as audiências ou atos processuais que exijam a sua presença;

5. Despesas

Todas as despesas necessárias à execução dos serviços advocatícios objeto do presente contrato *correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE*, não estando incluídas nos honorários contratados, tais como, exemplificativamente: custas e taxas judiciais, emolumentos cartorários, despesas com cópias, autenticações, reconhecimentos de firma, deslocamentos, hospedagem, alimentação, envio de correspondências, despesas com diligências de oficiais de justiça, honorários periciais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao regular andamento dos processos.

Parágrafo único. As despesas extraordinárias ou não previsíveis serão previamente comunicadas à CONTRATANTE para autorização, sempre que

possível, comprometendo-se esta a efetuar o respectivo reembolso no prazo ajustado entre as partes.

6. Prazo e cláusula penal

O presente contrato terá a duração de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período mediante concordância de ambas as partes e o devido ajuste de valores.

O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de umas das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

João Pessoa – PB 09 de junho de 2026.

JUNIO LEANDRO AZEVEDO DE MACEDO

CPF: 056.092.274-45

CONTRATANTE

7. Da Assinatura Eletrônica

As partes declaram e concordam que o presente contrato poderá ser formalizado mediante assinaturas eletrônicas, as quais são reconhecidas como válidas, eficazes e vinculantes.

8. Foro

Elegem os contratantes o foro de **João Pessoa-PB** para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes deste Contrato, inclusive eventual execução.

9. Título

O presente contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inc. III do CPC, e como tal é considerado pelas partes firmatárias.

ISRAEL RÊMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES

OAB/PB 17.757

CONTRATADO